



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000243/12	21/09/2012 16:15:18	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00284692-1 / GERALDO ANTONIO DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 196.648.696-00		
2.3 Endereço: OUTROS FAZENDA RODEIO, 0	2.4 Bairro:		
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000	
2.8 Telefone(s): (34) 9966-1041	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00284692-1 / GERALDO ANTONIO DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 196.648.696-00		
3.3 Endereço: OUTROS FAZENDA RODEIO, 0	3.4 Bairro:		
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000	
3.8 Telefone(s): (34) 9966-1041	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rodeiro	4.2 Área Total (ha): 48,3650		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Galena	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20508	Livro: AAAG	Folha: 221	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 392.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.973.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	42,9364
<b>Total</b>	<b>42,9364</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	18,1604
Pecuária	16,1402
Infra-estrutura	1,2916
Agricultura	7,0504
Outros	0,2938
<b>Total</b>	<b>42,9364</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
393135	7973269	SAD-69	23K	Campo Cer	9,8566
<b>Total</b>					<b>9,8566</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					6,4050
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intevenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso			16,1402	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			9,8566	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,8994	ha	
<b>Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso			16,1402	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			9,8566	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					25,9968
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Outro - pastagem					16,1402
Cerrado					9,8566
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	23K	392.500	7.973.250	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	24K	392.000	7.973.000	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	393.010	7.973.240	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Averbação de reserva legal				9,8566
Pecuária					16,1402
<b>Total</b>					<b>25,9968</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			50,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1- Histórico:

Data da formalização: 20/09/2012

Data da emissão do parecer técnico: 10/06/2013

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a limpeza de área com destoca em 16,1402 ha, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,8994 ha e averbação de reserva legal em 9,8566 ha. É pretendido com a intervenção a manutenção e aumento da área de pecuária.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 25 de Setembro de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Rodeio, registrada sob n° 20.508, livro 2 AAAG, fls 221, de área total de 48,3650 ha de registro e 42,9364 ha de levantamento topográfico, localizada no distrito de Galena, município de Presidente Olegário, MG, propriedade do Sr. Geraldo Antônio Dias.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia varia de plana a suave ondulada. O Solo é o Latossolo Amarelo de textura média e fertilidade moderada. Quanto aos recursos hídricos a propriedade possui duas nascentes e dois córregos que confrontam a oeste da propriedade. Possui ainda uma pequena represa com área de 0,2932 ha. Pertence à bacia do Rio São Francisco.

Apresenta vegetação de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Foi verificada a ocorrência das seguintes espécies arbóreas: Angá Branco/Pindaíba, Sucupira, Caviúna, Bingueiro (Jequitibá), Macaúba, Copaíba, Maminha de Porca, Negamina, Fava de Arara, Gonçalves Alves, Quaresmeira, dentre outras.

A Reserva Legal está locada em duas glebas totalizando 09,8566 ha, com averbação datada de 15 de janeiro de 2013. Apresenta vegetação de Cerrado em bom estado de preservação.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo n° 11030000243/12 foi requerido a limpeza de área com destoca em 16,1402 ha, a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,8994 ha e a averbação de reserva legal em 9,8566 ha.

No local requerido para limpeza de área em 16,1402 ha a cobertura do solo encontra-se em pastagens com gramíneas exóticas de Braquiária e espécies arbóreas em estágio inicial de regeneração.

No local requerido para supressão da vegetação nativa em 1,8994 ha a cobertura vegetal presente é a Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração. Algumas espécies arbóreas presentes nesta área são típicas desta formação florestal, como o Bingueiro (Jequitibá). Outras espécies presentes no local são a Macaúba, Copaíba, Angá Branco, Pindaíba, Maminha de Porca, Quaresmeira, Gonçalves Alves, dentre outras.

Algumas das características desta formação florestal é a altura de 12 metros, competição por luz e serapilheira.

Trata-se o presente processo, requerendo intervenção em corte raso com destoca em 1,8994 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual, não sendo passível de autorização a corte raso, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, que trata da proteção e utilização da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

De acordo com o Art. 23 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Conforme mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais, as Florestas Estacionais Semidecíduais no domínio do cerrado, ocorrem na forma de encraves e florestas associadas a corpos d'água permanentes e intermitentes. Encraves florestais nos domínios do cerrado e da caatinga devem ser considerados como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florístico-estrutural, com florestas do domínio da Floresta Atlântica.

Os estágios sucessionais da Floresta Estacional Semidecidual são definidos da seguinte forma:

Estágio Inicial: predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, espécies arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 3 metros, sem formação de dossel definido. Não há estratificação definida. Acentuada dominância de poucas espécies típicas. DAP médio de até 10 (dez) centímetros.

Estágio Intermediário ou Médio: Predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 3 e 12 metros com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas. Estratificação incipiente com formação de dois estratos dossel e sub-bosque. Presença marcante de cipós. DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.

Estágio Avançado: fisionomia florestal com dossel superior a 6 metros, com árvores emergentes. Comparativamente com estágios anteriores, ocorre a diminuição da densidade de cipós e arbustos. Estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque. Ocorrência frequente de árvores emergentes acima do dossel. DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros.

O proprietário tem como objetivo a manutenção e aumento da área de pecuária.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado em referência ao Art. 27-A. da Lei Estadual 14.309/2002, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Diminuição da biodiversidade, diminuição dos "puleiros" para as aves durante seus deslocamentos.

Medidas Mitigadoras: Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira. Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

6- Conclusão:

Assim, somos favoráveis apenas à intervenção de limpeza de área nos 16,1402 ha requeridos, sendo favoráveis ao indeferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca nos 1,8994 ha na Fazenda Rodeio, propriedade do Sr. Geraldo Antônio Dias.

Foi estimado um volume total de 50metros de lenha para a limpeza de área dos 16,1402 ha.

7- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

: Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira. Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 25 de setembro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11030000243/12

Ref.: Limpeza de área com destoca; Averbação de Reserva Legal e Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

**PARECER JURÍDICO**

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenções ambientais (DAIA) protocolizado pelo Sr. Geraldo Antônio Dias, conforme documentação dos autos, para LIMPEZA DE ÁREA COM DESTOCA em 16,1402ha; AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL de 9,8566ha e SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,8994ha no imóvel rural denominado Fazenda Rodeio de matrícula nº 20.508 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 48,3650ha destes 9,8566ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, já devidamente averbada conforme AV-02-20508.

3 - As intervenções ambientais requeridas (limpeza de área e supressão de cobertura vegetal) serão para a manutenção e aumento de área de pecuária. O porte dessa atividade conforme FOB nº 651905/2012 enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento ambiental.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, no que tange ao requerimento de intervenção para limpeza de área com destoca em 16,1402ha é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, contudo, o requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,8994ha não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida possui fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo; intervenção em áreas de preservação permanente - APP; destoca em vegetação nativa; corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; manejo sustentável da vegetação nativa; queima controlada; regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; e aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

6 - Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica encontra-se respaldado parecer técnico, o qual opina pelo indeferimento da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, uma vez que brilhante ordenamento reza o que a seguir observamos:

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

(...)

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento da limpeza de área nos 16,1402ha requeridos com aproveitamento do material lenhoso, excluídas as espécies restritas de corte, e pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,8994 hectares, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização de limpeza de área e da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 27 de junho de 2013.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 27 de junho de 2013